

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 01, no livro próprio,
sob a folha de nº 01 em 30 de
01 de 2023, às 11 : 00 hs

[Assinatura]

Altera o item 1.3 do inciso VI do art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 09 de junho de 2020, que estabelece atribuições aos cargos de provimento em comissão constantes das Leis Complementares nº 38/2007, que trata do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral e nº 63/2009 que trata do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, revogadas pela Lei Complementar nº 092, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão, as funções de confiança e dá outras providências, altera o anexo I.1 da mesma Lei, altera a nomenclatura, extingue e cria cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes, aprovou, e Eu, **Prefeito Municipal**, usando da atribuição que me confere o inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o item 1.3 do inciso VI do art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 09 de junho de 2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º. (...):

1.3 Forma de provimento: Aprovação por concurso público”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Buritis - MG, 26 de janeiro de 2022

[Assinatura]
Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Mensagem 07/2022

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos para vossa apreciação o projeto de Lei Complementar, que trata, pontualmente, da mudança da forma de provimento do cargo de Assistente Judiciário, que passa de cargo de provimento em comissão para cargo de provimento efetivo, mediante realização de concurso público de provas ou de provas e títulos.

A alteração proposta advém da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que entendeu pela manutenção da função, tão cara à resolução de demandas judiciais titularizadas pela população de baixa renda, porém pela via do provimento originário, culminando no lançamento de concurso público para efetiva consecução do que almejado. A forma até então utilizada, nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo não se prestaria ao desiderato, haja vista não se constituir em cargos de assessoramento, chefia ou direção.

Nesse compasso, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente projeto para resolução da questão.

Burit, 26 de janeiro de 2023



Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal